



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

**LEI Nº 394/2011**

**Data 30 de setembro de 2011.**

**Súmula: Dispõe sobre o Regime de Concessão de serviço Público para Exploração e Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Cláudia/MT e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, na qualidade de Poder Concedente, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário de Passageiros, localizado nesta cidade na Avenida Marechal Zenóbio da Costa, s/nº, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal e nas Leis Federais nº s 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública próprio, bem como no contrato que concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Município a posse do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como de todas as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local com autorização e acompanhamento da Divisão de Engenharia, ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

**Art. 2º** - A concessionária administradora do Terminal Rodoviário responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, por meio do competente edital licitatório, inclusive a segurança dos usuários, incumbindo, ainda, à concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário de Passageiros ainda pelos empregados que vierem a operar o empreendimento, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

**Art. 3º** - Fica assegurado, em caráter exclusivo e ao longo de todo o período da concessão, que o Terminal Rodoviário, objeto da presente Lei, seja ponto obrigatório de chegada e partida de ônibus internacionais, interestaduais e intermunicipais que sirvam ou que venham a servir o Município, com locais exclusivos e obrigatórios para o embarque e desembarque de passageiros das aludidas linhas, e pontos de paradas de ônibus de turismo em trânsito pelo Município.

Parágrafo Único - O atual terminal rodoviário somente poderá ser utilizado como Terminal Urbano.

**Art. 4º** - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

**Art. 5º** - - A exploração comercial do Terminal Rodoviário será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário.

Parágrafo único - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, assinar contratos e documentos que se fizer necessários para aplicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente Lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitados a legislação vigente e o contrato.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2011.

  
VILMAR GIACINI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia